

**CONTRATO Nº 276/2017**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2017**  
**Processo LC n.º 290 – Homologado em 12/12/2017**

Contrato de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RIEDI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** RIEDI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no - CNPJ sob nº 77.310.928/0001-05, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n.º 2726, Centro, Cidade de Palotina – PR, CEP: 85.950-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) MARCOS ROBERTO SEIBERT, portador do CPF nº 886.470.219-91, RG 5.072.100-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de peças/óleos para revisão dos 15.000 km do veículo Montana Pick-up LS 1.4, placa BAD-1662, o qual se encontra em período de garantia, conforme Contrato nº 210/2015 em anexo, as peças a serem trocadas encontram-se relacionadas abaixo:

Item	Qtde	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	01	Vedador de borracha	30,66	30,66
02	01	Filtro de Ar	24,23	24,23
03	01	Aditivo p/ Combustível	15,78	15,78
04	01	Elemento filtrante	14,91	14,91
05	01	Anel retentor	8,55	8,55
06	01	Filtro de Combustível	35,34	35,34
07	01	Filtro de Óleo	18,59	18,59
08	01	Sortido composto	58,20	58,20
09	04	Óleo lubrificante	38,00	152,00
Valor Total R\$			R\$ 358,26	

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado no contrato é de R\$ 358,26 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Os serviços contratados terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem **vigência de 90 (noventa) dias**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. O prazo de execução dos serviços é de até 15 dias contados data de assinatura do contrato. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**02.001 – GABINETE DO PREFEITO**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**3.3.90.30.39.99.3052 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505**

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 12 de dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**RIEDI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA – CONTRATADO**